



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei nº 2.317, de 29 de junho de 2007

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2008 e dá outras
providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I** – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - A estrutura e organização do orçamento;
- III** - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município;
- IV** - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** – As disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Na fixação das despesas será observado o anexo de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008, não se constituindo em limite à programação das despesas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata essa lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 4º - O projeto da Lei Orçamentária Anual conterà os demonstrativos das Receitas, prevista na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Demonstrará a aplicação dos recursos destinados a Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 173 da Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º Demonstrará a aplicação dos recursos reservados à saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo todos os órgãos, fundos e entidades a eles vinculados, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – a natureza de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimento;
Inversões Financeiras;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Vassouras, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - O relatório bimestral de que trata o inciso XXXVII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

a) Com pessoal e encargos patronais;

b) Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei complementar nº 101/2000;

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ações na área de saúde, previdência e assistência social, conforme definido na Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Único – Discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para a execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 16 – As receitas próprias arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades.

- I - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento e amortização de juros e encargos da dívida;
- III - Precatórios judiciais;
- IV - Investimentos.

Art. 17 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa.

Parágrafo Único – Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 18 – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 19 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 20 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- II - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- III - Estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento.

Art. 21 – Somente serão transferidos recursos, a título de auxílios ou subvenções, a entidades privadas sem fins lucrativos, de qualquer natureza, regularmente organizadas e que tenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes itens:

- I - Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer das suas modalidades ou graus;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- II - Promover o amparo ao menor, ao adolescente, ao idoso ou ao adulto desajustado ou enfermo;
- III - Promover a defesa da saúde coletiva ou da assistência médico-social ou educacional;
- IV - Promover o civismo e a educação política;
- V - Promover o incremento do turismo e de festejos populares em datas marcantes do calendário.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar atestado de funcionamento efetivo e contínuo emitido no exercício de 2008, comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria e apresentar relatório de atividades desenvolvidas no exercício imediatamente anterior, conforme Deliberação nº 200 do TCE-RJ.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e prestarão contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação à subvenção recebida, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

Art. 22 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 23 – Nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2008, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§ 1º – Excluem-se desse limite os Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações da despesa de pessoal.

§ 2º – Os Créditos Adicionais abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base de cálculo das suplementações mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 24 – O Município aplicará no mínimo o limite estabelecido na legislação em vigor de sua receita resultante de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 25 – O Município aplicará no mínimo o limite estabelecido na legislação em vigor de sua receita resultante de impostos e transferências de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 26 – A proposta de Lei Orçamentária evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusividade com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 29 – De acordo com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estão previstos nesta lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas À Dívida Pública Municipal

Art. 30 – a Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 31 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzi-las:

- I** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - Eliminação das despesas com horas extras;
- III** - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - Demissão de servidores em caráter temporário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 39 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/1993.

Art. 42 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - O Poder Executivo efetuará as transferências constitucionais ao Poder Legislativo obedecendo ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 44 - O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária para análise e apreciação do Poder Legislativo no prazo previsto na Constituição Federal, e seu artigo 35, parágrafo 2º, item III das disposições constitucionais e transitórias e legislação complementar pertinente, ressalvadas as disposições em contrário, que por força de determinação de órgãos normativos e fiscalizadores obriguem a remessa fora do prazo fixado.

Art. 45 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária efetuada pelo Poder Legislativo observaram ao disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46 - Os valores da receita e da despesa constante da Lei Orçamentária Anual serão indicados em moeda nacional.

Art. 47 - Em conformidade com o estabelecimento no § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado e encaminhado para a sanção no prazo previsto na legislação federal, será promulgado pelo Exmo. Sr. Prefeito, como lei o projeto original do executivo, conforme determina o artigo 124, da Lei Orgânica do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

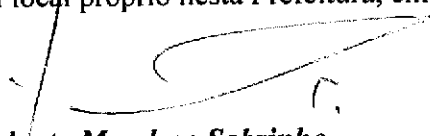
Parágrafo Único - No caso do projeto de Lei Orçamentária ser rejeitada pela Câmara Municipal, prevalecerá para o exercício de 2008, o orçamento do exercício em curso, aplicando - se - lhe a atualização dos valores, conforme prevê o artigo 125, da Lei Orgânica do Município.

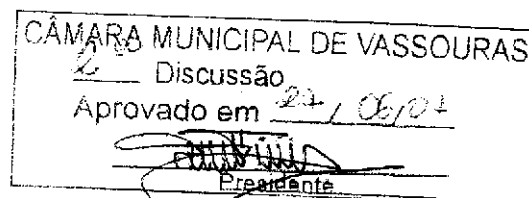
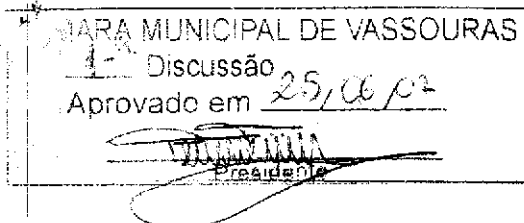
Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 29 de junho de 2007.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 29 de junho de 2007.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

AUTÓGRAFO

Lei Nº 2317 de 29 de Junho de 2007

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município;
- IV - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições finais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Na fixação das despesas será observado o anexo de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008, não se constituindo em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

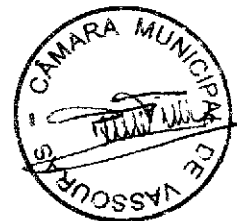
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



§ 3º - As categorias de programação de que trata essa lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 4º - O projeto da Lei Orçamentária Anual conterà os demonstrativos das Receitas, prevista na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Demonstrará a aplicação dos recursos destinados a Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 173 da Lei Orgânica do Município de Vassouras.

§ 2º Demonstrará a aplicação dos recursos reservados à saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo todos os órgãos, fundos e entidades a eles vinculados, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – a natureza de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

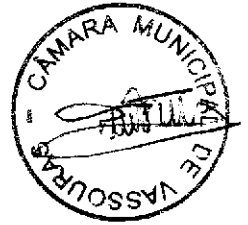
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimento;
Inversões Financeiras;
Outras despesas de Capital.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária deve primar pela responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - O projeto de Lei orçamentária do Município de Vassouras, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

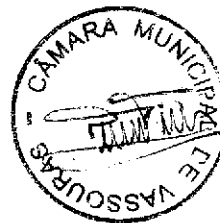
I – O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 12 - O relatório bimestral de que trata o inciso XXXVII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

a) Com pessoal e encargos patronais;

b) Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei complementar nº 101/2000;

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

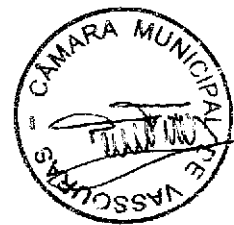
Art. 14 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender ações na área de saúde, previdência e assistência social, conforme definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para a execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



Art. 16 – As receitas próprias arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades.

- I** - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II** - Pagamento e amortização de juros e encargos da dívida;
- III** - Precatórios judiciais;
- IV** - Investimentos.

Art. 17 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa.

Parágrafo Único – Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 18 – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 19 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 20 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I** - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- II** - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- III** - Estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



Art. 21 – Somente serão transferidos recursos, a título de auxílios ou subvenções, a entidades privadas sem fins lucrativos, de qualquer natureza, regularmente organizadas e que tenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes itens:

I - Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer das suas modalidades ou graus;

II - Promover o amparo ao menor, ao adolescente, ao idoso ou ao adulto desajustado ou enfermo;

III - Promover a defesa da saúde coletiva ou da assistência médico-social ou educacional;

IV - Promover o civismo e a educação política;

V - Promover o incremento do turismo e de festejos populares em datas marcantes do calendário.

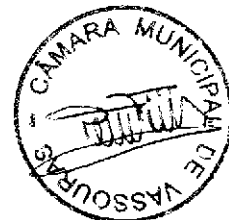
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar atestado de funcionamento efetivo e contínuo emitido no exercício de 2008, comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria e apresentar relatório de atividades desenvolvidas no exercício imediatamente anterior, conforme Deliberação nº 200 do TCE-RJ.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e prestarão contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação à subvenção recebida, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

Art. 22 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



Art. 23 – Nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2008, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§ 1º – Excluem-se desse limite os Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações da despesa de pessoal.

§ 2º – Os Créditos Adicionais abertos durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base de cálculo das suplementações mencionadas no “caput” deste artigo.

Art. 24 – O Município aplicará no mínimo o limite estabelecido na legislação em vigor de sua receita resultante de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 25 – O Município aplicará no mínimo o limite estabelecido na legislação em vigor de sua receita resultante de impostos e transferências de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

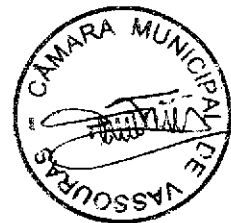
Art. 26 – A proposta de Lei Orçamentária evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusividade com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos suplementares e especiais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



Art. 29 – De acordo com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estão previstos nesta lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas À Dívida Pública Municipal

Art. 30 – a Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 31 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzi-las:

- I** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - Eliminação das despesas com horas extras;
- III** - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - Demissão de servidores em caráter temporário.

Parágrafo Único - Preservando os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



Art. 33 – A concessão de vantagens e reajustes de remuneração, criação de cargos, mudanças de estruturas de carreira, admissão de pessoal e realização de concurso público, ficam condicionadas ao limite legal de comprometimento previsto no parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Sobre as Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** - Avaliação das alíquotas e base de cálculo dos tributos;
- III** - Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- IV** - Alteração dos critérios de isenções, incentivos fiscais e benefícios fiscais;
- V** - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-os aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

Art. 35 – O Poder Executivo promoverá constante recadastramento dos imóveis no Município para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 36 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão do interesse público relevante.

Art. 37 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa da receita constante na referida Lei, os recursos adicionais serão objetos de projetos de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício de 2008.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



Art. 38 – A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 39 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 41 – Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/1993.

Art. 42 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 – O Poder Executivo efetuará as transferências constitucionais ao Poder Legislativo obedecido ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 44 – O Poder Executivo remeterá o Projeto de Lei Orçamentária para análise e apreciação do Poder Legislativo no prazo previsto na Constituição Federal, e seu artigo 35, parágrafo 2º, item III das disposições constitucionais e transitórias e legislação complementar pertinente, ressalvadas as disposições em contrário, que por força de determinação de órgãos normativos e fiscalizadores obriguem a remessa fora do prazo fixado.

Art. 45 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária efetuada pelo Poder Legislativo observaram ao disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica Municipal.

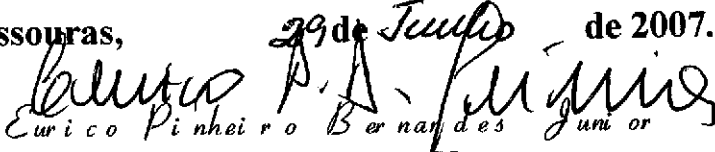
Art. 46 – Os valores da receita e da despesa constante da Lei Orçamentária Anual serão indicados em moeda nacional.

Art. 47 – Em conformidade com o estabelecimento no § 2º, do art. 123, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 – Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado e encaminhado para a sansão no prazo previsto na legislação federal, será promulgado pelo Exmo. Sr. Prefeito, como lei o projeto original do executivo, conforme determina o artigo 124, da Lei Orgânica do Município.

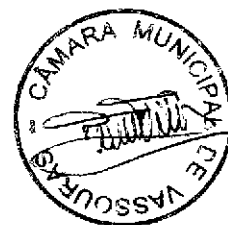
Parágrafo Único - No caso do projeto de Lei Orçamentária ser rejeitada pela Câmara Municipal, prevalecerá para o exercício de 2008, o orçamento do exercício em curso, aplicando - se - lhe a atualização dos valores, conforme prevê o artigo 125, da Lei Orgânica do Município.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 29 de Junho de 2007.

Eurico Pinheiro Bernardino Junior
Prefeito Municipal de Vassouras



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



ANEXO DE METAS FISCAIS

I – Metas Anuais

Conforme estabelecido no § 1º, art.4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas anuais da Administração Pública do Município de Vassouras, em valores correntes e constantes, das receitas, despesas, resultado primário e nominal, assim como o montante da dívida pública para o triênio 2008 – 2010, estão abaixo discriminadas:

MF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	R\$ 48.088,3	R\$ 46.017,5		R\$ 50.261,9	R\$ 46.247,6		R\$ 52.508,5	R\$ 46.480,0	
Receitas Primárias (I)	R\$ 47.393,5	R\$ 45.352,6		R\$ 49.535,7	R\$ 45.579,4		R\$ 51.749,8	R\$ 45.808,4	
Despesa Total	R\$ 48.088,3	R\$ 46.017,5		R\$ 50.261,9	R\$ 46.247,6		R\$ 52.508,5	R\$ 46.480,0	
Despesas Primárias (II)	R\$ 46.195,3	R\$ 44.206,0		R\$ 48.363,9	R\$ 44.501,2		R\$ 50.525,6	R\$ 44.724,8	
Resultado Primário (III) = (I – II)	R\$ 1.198,1	R\$ 1.146,5		R\$ 1.171,7	R\$ 1.078,1		R\$ 1.224,1	R\$ 1.083,5	
Resultado Nominal	R\$ (1.005,6)	R\$ (962,3)		R\$ (705,0)	R\$ (648,7)		R\$ (705,0)	R\$ (624,1)	
Dívida Pública Consolidada	R\$ 7.832,8	R\$ 7.495,5		R\$ 7.127,7	R\$ 6.558,4		R\$ 6.422,6	R\$ 5.685,2	
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 7.832,8	R\$ 7.495,5		R\$ 7.127,7	R\$ 6.558,4		R\$ 6.422,6	R\$ 5.685,2	

ONTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

ANEXO I	2008	2009	2010
Inflação Média (% anual)	4,50	4,00	3,95
projetada com base no índice de inflação			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2008	2009	2010
	48.088,3 / 1,045 = 46.017,5	50.261,9 / 1,0868 = 46.247,6	52.508,5 / 1,1297 = 46.480,0
	47.393,5 / 1,045 = 45.352,6	49.535,7 / 1,0868 = 45.579,4	51.749,8 / 1,1297 = 45.808,4
	48.088,3 / 1,045 = 46.017,5	50.261,9 / 1,0868 = 46.247,6	52.508,5 / 1,1297 = 46.480,0
	46.195,3 / 1,045 = 44.206,0	48.363,9 / 1,0868 = 44.501,2	50.525,6 / 1,1297 = 44.724,8
	1.198,1 / 1,045 = 1.146,5	1.171,7 / 1,0868 = 1.078,1	1.224,1 / 1,1297 = 1.083,5
	(1.005,6) / 1,045 = (962,3)	(705,0) / 1,0868 = (648,7)	(705,0) / 1,1297 = (624,1)
	7.832,8 / 1,045 = 7.495,5	7.127,7 / 1,0868 = 6.558,4	6.422,6 / 1,1297 = 5.685,2
	7.832,8 / 1,045 = 7.495,5	7.127,7 / 1,0868 = 6.558,4	6.422,6 / 1,1297 = 5.685,2



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Para se chegar aos valores constantes, foi previsto um crescimento real de 0,5% para 2008, 0,5% para 2009 e 0,5% para 2010.

Para os valores correntes, foi prevista uma expectativa de inflação de 4,5% para 2008, 4% para 2009 e 3,95% para 2010, e mais um crescimento real de 0,5% ao ano.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

I – A Receita Primária corresponde ao somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras;

II – A Despesa Primária corresponde ao somatório das despesas correntes e de capital, excluídas as despesas de juros e encargos e amortização da dívida pública.

III – O Resultado Primário corresponde a diferença entre a receita primária e a despesa primária, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias;

IV – O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da Dívida Consolidada Líquida entre 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

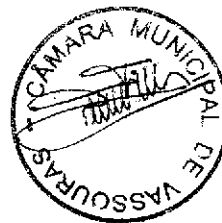
V – A Dívida Pública Consolidada corresponde ao fluxo da dívida, ou seja, amortização do principal desconsiderando juros e encargos da dívida, devidos em cada exercício.

VI – A Dívida Consolidada Líquida corresponde a dívida pública consolidada menos as deduções que correspondem o ativo disponível e os haveres financeiros, restos à pagar processados, que não foram considerados nos cálculos.

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados voltados ao equilíbrio fiscal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 37.527,5		R\$ 50.476,4		R\$ 12.948,9	34,51%
Receitas Primárias (I)	R\$ 35.304,5		R\$ 44.552,5		R\$ 9.248,0	26,19%
Despesa Total	R\$ 37.527,5		R\$ 50.476,4		R\$ 12.948,9	34,51%
Despesas Primárias (II)	R\$ 34.102,2		R\$ 39.475,4		R\$ 5.373,2	15,76%
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$ 1.202,3		R\$ 5.077,1		R\$ 3.874,8	322,28%
Resultado Nominal	R\$ (1.004,2)		R\$ 6.203,0		R\$ 7.207,2	-717,71%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 2.889,8		R\$ 9.243,0		R\$ 6.353,2	219,85%
Dívida Consolidada Líquida	-		R\$ 6.698,7		R\$ 6.698,7	-
FONTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS						

A Receita Primária, inicialmente estabelecida na Lei Orçamentária Anual, teve sua meta superada em 26,19% e a Despesa Primária em 15,76%.

Avaliando as metas realizadas, que foram retiradas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, pode-se considerar que, as metas em relação à receita e despesa superaram as previsões.

A análise do Resultado Primário demonstra um superavit primário do exercício de 322,28% além do esperado.

Em relação ao Resultado Nominal que representa um comportamento da dívida pública entre a previsão e a realização no exercício, sua avaliação ficou prejudicada tendo em vista que a Dívida Pública teve seu ajuste contábil realizado neste exercício.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

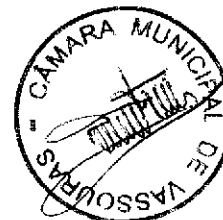
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	R\$ 37.527,5	R\$ 50.476,40	34,51%	R\$ 48.088,35	-4,73%	R\$ 50.261,94	4,52%	R\$ 52.508,53	4,47%
Receitas Primárias (I)	R\$ 35.304,5	R\$ 49.537,90	40,32%	R\$ 47.393,51	-4,33%	R\$ 49.535,70	4,52%	R\$ 51.749,82	4,47%
Despesa Total	R\$ 37.527,5	R\$ 50.476,40	34,51%	R\$ 48.088,35	-4,73%	R\$ 50.261,94	4,52%	R\$ 52.508,53	4,47%
Despesas Primárias (II)	R\$ 34.102,2	R\$ 48.395,70	41,91%	R\$ 46.195,35	-4,55%	R\$ 48.363,94	4,69%	R\$ 50.525,69	4,47%
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 1.202,3	R\$ 1.142,20	-5,00%	R\$ 1.198,16	4,90%	R\$ 1.171,75	-2,20%	R\$ 1.224,13	4,47%
Resultado Nominal	R\$ (1.004,2)	R\$ (2.256,00)	124,66%	R\$ (1.005,62)	-55,42%	R\$ (705,07)	-29,89%	R\$ (705,08)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 2.889,8	R\$ 13.337,70	361,54%	R\$ 7.832,83	-41,27%	R\$ 7.127,76	-9,00%	R\$ 6.422,68	-9,89%
Dívida Consolidada Líquida	R\$ -	-	-	R\$ 7.832,83	-	R\$ 7.127,76	-9,00%	R\$ 6.422,68	-9,89%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	R\$ 35.917,6	R\$ 45.787,1	27,48%	R\$ 46.017,6	0,50%	R\$ 48.097,55	4,52%	R\$ 50.247,39	4,47%
Receitas Primárias (I)	R\$ 33.791,4	R\$ 44.934,8	32,98%	R\$ 45.352,6	0,93%	R\$ 47.402,58	4,52%	R\$ 49.521,36	4,47%
Despesa Total	R\$ 35.917,6	R\$ 45.787,1	27,48%	R\$ 46.017,6	0,50%	R\$ 48.097,55	4,52%	R\$ 50.247,39	4,47%
Despesas Primárias (II)	R\$ 32.640,7	R\$ 43.504,3	33,28%	R\$ 44.206,1	1,61%	R\$ 46.281,28	4,69%	R\$ 48.349,94	4,47%
Resultado Primário (III) = (I - II)	R\$ 1.150,7	R\$ 1.430,5	24,32%	R\$ 1.146,6	-19,85%	R\$ 1.121,30	-2,20%	R\$ 1.171,41	4,47%
Resultado Nominal	R\$ 1.004,2	R\$ (2.159,3)	-315,03%	R\$ (962,3)	-55,43%	R\$ (674,71)	-29,89%	R\$ (674,72)	0,00%
Dívida Pública Consolidada	R\$ 2.889,8	R\$ 13.337,7	361,54%	R\$ 7.495,5	-43,80%	R\$ 6.820,82	-9,00%	R\$ 6.146,10	-9,89%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	R\$ 7.495,5	-	R\$ 6.820,82	-9,00%	R\$ 6.146,10	-9,89%

ELABORADO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



IV – Evolução do Patrimônio Líquido – 2002 a 2004

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	R\$ 11.991,4	100%	R\$ 9.186,9	100%	R\$ 8.942,5	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	R\$ 11.991,4	100%	R\$ 9.186,9	100%	R\$ 8.942,5	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	R\$ 2,3	100%	R\$ 367,1	100%	R\$ 552,5	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	R\$ 2,3	100%	R\$ 367,1	100%	R\$ 552,5	100%

FONTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

V - Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Não houve alienação de ativos contabilizados no período



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.000,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	414,9	1.340,0	2.331,2
Receita de Contribuições	414,9	1.082,4	2.257,7
Pessoal Civil	351,3	767,6	1.011,0
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercício	63,6	314,8	1.246,7
Pessoal Civil	63,6	314,8	1.246,7
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial		45,0	26,8
Outras Receitas Correntes		202,4	
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS		10,2	46,7
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	414,9	1.340,0	2.331,2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	98,5	133,5	146,8
Despesas Correntes	98,5	133,5	144,4
Despesas de Capital			2,4
PREVIDÊNCIA SOCIAL	576,3	672,8	771,8
Pessoal Civil	576,3	672,8	771,8
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária de aposentadorias entre o RPPS e o RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	674,8	806,3	918,6
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	258,8	533,7	1.412,6
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	322,2	1.598,3	4.201,6

FONTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Saldo Financeiro em 31/12/2004 R\$ 322.194,31
Saldo Financeiro em 31/12/2005 R\$ 1.598.342,03



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

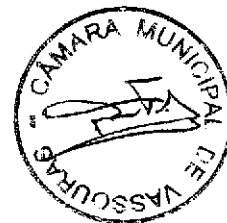
Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2006	1.005.949,25	226.335,86	3.796.098,04
2007	2.681.425,85	692.159,11	5.785.364,78
2008	2.400.978,57	750.880,91	7.435.462,44
2009	2.338.272,83	885.726,89	8.888.008,38
2010	2.381.626,60	1.080.034,97	10.189.600,01
2011	2.461.014,51	1.381.819,80	11.268.794,72
2012	2.526.847,09	1.611.936,64	12.183.705,17
2013	2.554.033,83	1.713.640,73	13.024.098,27
2014	2.592.807,55	1.940.813,03	13.676.092,78
2015	2.638.738,32	2.306.267,65	14.008.563,45
2016	2.670.869,42	2.647.674,06	14.031.758,81
2017	2.685.612,29	2.870.605,78	13.846.765,32
2018	2.738.345,39	3.216.776,94	13.368.333,78
2019	2.801.037,57	3.630.546,52	12.538.824,82
2020	2.823.280,19	3.876.860,67	11.485.244,35
2021	2.948.787,53	4.592.434,05	9.841.597,83
2022	3.081.007,67	5.379.246,63	7.543.358,87
2023	3.089.110,23	5.616.784,43	5.015.684,67
2024	3.090.298,21	5.803.748,93	2.302.233,95
2025	3.089.176,03	6.010.226,65	-618.816,67
2026	3.072.170,00	6.169.974,19	-3.716.620,87
2027	3.037.714,65	6.337.472,41	-7.016.378,63
2028	2.994.159,33	6.497.170,70	-10.519.390,00
2029	2.944.643,40	6.626.481,27	-14.201.227,87
2030	2.890.411,18	6.738.782,78	-18.049.599,48
2031	2.830.721,10	6.821.111,49	-22.039.989,87
2032	2.761.499,44	6.899.795,45	-26.178.285,88
2033	2.685.224,62	6.954.433,35	-30.447.494,61
2034	2.604.473,45	6.969.366,67	-34.812.387,83
2035	2.522.615,87	6.957.534,85	-39.247.306,81
2036	2.434.924,40	6.959.002,13	-43.771.384,54
2037	2.343.098,70	6.927.722,74	-48.356.008,57
2038	2.253.659,50	6.811.665,91	-52.914.014,98
2039	2.164.758,14	6.653.730,24	-57.402.987,08
2040	2.071.327,93	6.492.363,10	-61.824.022,26



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



2041	1.971.295,38	6.338.738,14	-66.191.465,02
2042	1.871.536,17	6.156.686,34	-70.476.615,20
2043	1.773.331,45	5.942.585,59	-74.645.869,34
2044	1.676.951,65	5.704.335,83	-78.673.253,51
2045	1.583.274,55	5.443.127,63	-82.533.106,60
2046	1.489.249,69	5.177.708,45	-86.221.565,36
2047	1.395.392,68	4.909.334,65	-89.735.507,33
2048	1.302.239,22	4.639.356,66	-93.072.624,78
2049	1.210.337,67	4.369.202,87	-96.231.489,97
2050	1.120.239,40	4.100.356,82	-99.211.607,40
2051	1.032.486,87	3.834.323,37	102.013.443,90
2052	947.600,00	3.572.595,62	104.638.439,52
2053	866.061,86	3.316.616,35	107.088.994,00
2054	788.304,32	3.067.735,22	109.368.424,91
2055	714.694,52	2.827.177,59	111.480.907,97
2056	645.523,62	2.596.012,52	113.431.396,88
2057	580.998,49	2.375.132,13	115.225.530,51
2058	521.236,90	2.165.242,99	116.869.536,60
2059	466.267,21	1.966.857,25	118.370.126,64
2060	416.032,95	1.780.298,52	119.734.392,22
2061	370.401,65	1.605.720,51	120.969.711,08
2062	329.176,96	1.443.129,27	122.083.663,40
2063	292.113,12	1.292.407,05	123.083.957,33
2064	258.930,11	1.153.340,71	123.978.367,93
2065	229.328,10	1.025.643,31	124.774.683,14
2066	202.999,98	908.970,28	125.480.653,44
2067	179.641,61	802.930,41	126.103.942,24
2068	158.958,99	707.088,95	126.652.072,19
2069	140.672,79	620.969,45	127.132.368,85
2070	124.520,52	544.051,07	127.551.899,40
2071	110.257,41	475.763,80	127.917.405,79
2072	97.656,50	415.487,35	128.235.236,64
2073	86.508,66	362.555,68	128.511.283,66
2074	76.622,88	316.268,39	128.750.929,17
2075	67.826,99	275.908,50	128.959.010,69
2076	59.968,52	240.760,72	129.139.802,88
2077	52.915,60	210.132,01	129.297.019,30
2078	46.557,36	183.373,23	129.433.835,17
2079	40.803,74	159.897,59	129.552.929,02
2080	35.584,23	139.195,46	129.656.540,26



*Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras*



A Avaliação atuarial conforme parecer do Sr. Paulo Arthur Viera.

A qualidade da base de dados utilizada na avaliação atuarial é satisfatória. Porém algumas informações foram consideradas inconsistentes. Ressaltamos a importância de uma base de dados atualizada para que os resultados apresentados neste relatório reflitam a real situação do sistema de previdência municipal. Os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio no valor de R\$ 2.974.801,00. Foi calculado o Valor Presente de Compensação previdenciária a receber do Regime Geral de previdência no valor de R\$ 23.244.097,54. Estes valores são relevantes e influenciam os resultados, pois reduzem o valor total da contribuição necessária para o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema. As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder encontram-se em R\$ 33.644.647,18 e as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos encontram-se em R\$ 684.367,98. O Déficit Atuarial encontrado foi R\$ 8.110.116,62. Foi encontrado um custo total de 28,47% para os próximos 12 meses, tendo como referência a folha salarial dos servidores ativos efetivos. O sistema apresenta um ligeiro desequilíbrio atuarial, havendo a necessidade de modificações no plano de custeio para o equacionamento deste déficit. No entanto, a atual proporção entre segurados ativos e inativos é extremamente favorável ao FUPREVAS, acarretando em um superávit corrente da ordem de R\$ 165.000,00 mensais. Este superávit acarreta na acumulação de reservas financeiras e permite a adoção de um plano de custeio para o sistema que equilibre atuarialmente o plano e não onere em demasia a Prefeitura Municipal. Em comparação com os dados utilizados na avaliação atuarial realizada no último exercício observamos um aumento na folha de salário dos ativos de 22%. Esse aumento elevou as obrigações do plano em 30,6%. Nossa experiência nos indica a necessidade de um cuidadoso trabalho de gerenciamento de passivos e ativos, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível o Patrimônio. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial do sistema de previdência. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,0% ao ano, para no futuro alcançar e preservar o equilíbrio. Convém apontar para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária para que se possa apurar os resultados encontrados nesse trabalho. É necessário, ainda, atentar para os valores da Compensação Previdenciária a pagar, por conta dos encargos assumidos por outras instituições ao aposentar segurados com tempo de serviço e/ou contribuição no Município. Estes valores, para serem calculados, dependem de um complexo banco de dados inexistente. Em função deste fato, adotamos a premissa de que, ao serem apresentadas as contas relativas a estas prestações, iremos considerá-las como responsabilidade direta do Tesouro Municipal. É importante ressaltar também que deve ser realizado acompanhamento constante da massa de servidores para averiguar os custos e variações do plano.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010
Proprietário territorial e/ou predial urbano, inscritos em dívida ativa no Município	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos tributos	3.735,7		
TOTAL				-

FONTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS

VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de benefício de natureza tributária, observando quando concedido o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, ou seja, aquelas despesas correntes derivadas de lei que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, deverão ter recursos dotados no orçamento, fazendo parte das metas fiscais previstas para o exercício, ou ainda, mediante a gradual incorporação das receitas provenientes do excesso de arrecadação, ou novas fontes de recursos correspondentes as despesas expandidas.

A Administração Municipal manterá rígido controle na execução orçamentária no sentido de obtenção do necessário equilíbrio financeiro.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



Memória e Metodologia de Cálculo (2008 – 2009 – 2010)

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
CÓDIGO	RECEITAS	2008	2009	2010
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	49.071.787,31	51.289.832,10	53.582.359,37
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.168.046,3 6	2.266.042,0 6	2.367.328,4 7
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.777.547,9 6	1.857.893,1 3	1.940.936,3 1
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	695.948,1 5	727.405,0 0	759.918,1 8
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.008.725,2 7	1.054.319,6 5	1.101.445,1 0
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.110.320,93	45.058.907,44	47.072.927,96
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	311.198,6 4	325.264,8 2	339.803,3 4
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.831,5 8	2.959,5 7	3.091,8 6
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA GOVERNAMENTAIS	1.905.398,2 8	1.991.522,2 8	2.080.538,3 5
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.891.667,7 5	3.022.371,1 3	3.157.463,5 6
	TOTAL GERAL	48.088.349,42	50.261.942,82	52.508.526,01

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
DESPESAS		2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES		41.166.547,21	42.884.517,34	44.801.348,05
PESSOAL E ENCARGOS	90	19.392.979, 90	20.269.542, 59	21.175.540, 47
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31	21.773.567, 31	22.614.974, 75	23.625.807, 58
DESPESAS DE CAPITAL		3.439.459,50	3.740.622,90	3.907.819,39
INVESTIMENTOS	00	1.435.500, 00	1.440.208, 00	1.597.590, 14
INVERSÕES FINANCEIRAS	00	300.000, 00	600.000, 00	626.818, 50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50	1.703.959, 50	1.700.414, 90	1.683.410, 75
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	22	3.001.459, 22	3.123.226, 01	3.262.826, 41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	49	480.883, 49	513.576, 57	536.532, 16
	TOTAL GERAL	48.088.349,42	50.261.942,82	52.508.526,01



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



A previsão de valores futuros, normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados.

Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno ao qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

Face ao exposto, a projeção para os exercícios de 2008, 2009 e 2010, prevê uma expectativa de inflação de 4,5% para 2008, 4% para 2009, 3,95% para 2010 e mais um crescimento real de 0,5% ao ano.

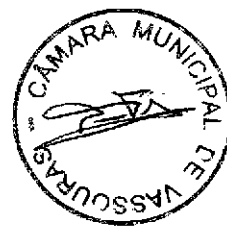
Na previsão e na apuração dos resultados foi excluída a movimentação da Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais.

As receitas de capital, apresentam um comportamento extremamente irregular, como os recursos ordinários do município não são suficientes para atender as prioridades e metas estabelecidas, a alternativa é buscar parcerias com o Governo Federal e Estadual através de convênios, vinculando a realização dessas prioridades e efetivação do ingresso desses recursos no caixa do Tesouro Municipal, não permitindo utilizá-las na previsão.

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando o saneamento da dívida pública e permitindo que se crie uma capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.



*Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras*



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Conforme estabelecido no § 3º, art.4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 o Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de ações judiciais que podem acarretar o aumento da dívida pública. Caso o Município venha a ser condenado em ações judiciais, e tendo que honrar as causas, os pagamentos não serão imediatos, porque deverão ser ainda emitidos os respectivos precatórios, que de acordo com o art.100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias, aqueles recebidos até o dia 1º de julho do exercício em que é elaborada a proposta orçamentária, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Os precatórios já emitidos para pagamento terão previsão garantida, por meio de inclusão na Lei Orçamentária.

Consideram-se riscos fiscais a frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista que sejam capazes de afetar as metas de resultado.

A reavaliação bimestral juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais realizadas quadrimestralmente permite que eventuais desvios sejam corrigidos ao longo do ano.

Na ocorrência destes eventos danosos, o Município promoverá medidas de controle, tais como: limitação de empenhos e movimentação financeira, anulação de dotações previstas para realização de investimentos (quando não comprometidas) e redução das despesas de custeio administrativo. Podendo ainda, utilizar a Reserva de Contingência na forma da alínea b, inciso III, art.5º da Lei Complementar nº 101 prevista no Orçamento Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA					N° 0002	
Objetivo : Manter os serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal						
Unidade Responsável : Câmara Municipal de Vassouras						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Secretaria da Câmara	2003	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: ENCARGOS SOCIAIS					N ° 0003	
Objetivo : Garantir os Direitos Previdenciários dos Servidores Municipais						
Unidade Responsável : Câmara Municipal de Vassouras						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Encargos Sociais	2005	A	obrigações efetuadas	-	2008	-

Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Administração						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Encargos Sociais	2005	A	obrigações efetuadas	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: ENCARGOS COM INATIVOS					N ° 0004	
Objetivo : Garantir a Aposentadoria de Servidores Municipais						
Unidade Responsável : Câmara Municipal de Vassouras						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Encargos com Inativos e Pensionistas	2018	A	pessoa assegurada	unidade	2008	1

Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Administração						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Encargos com Inativos e Pensionistas	2018	A	pessoa assegurada	unidade	2008	18

Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Encargos com Inativos e Pensionistas	2018	A	pessoa assegurada	unidade	2008	27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO					N º 0005	
Objetivo : Manter os subsídios dos agentes políticos						
Unidade Responsável : Câmara Municipal de Vassouras						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Remuneração dos Vereadores	2002	A	agentes remunerados	unidade	2008	9



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO					Nº 0006
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor					
Unidade Responsável : Gabinete do Prefeito					
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA					N ° 0007	
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor, acompanhando as determinações judiciais						
Unidade Responsável : Procuradoria Geral						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-
Sentenças Judiciais						
	2086	A	sentenças cumpridas	-	2008	-

[Handwritten signature]



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA					N° 0008	
Objetivo : Dar publicidade aos atos institucionais do município, divulgando as políticas públicas						
Unidade Responsável : Gabinete do Prefeito						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Assessoria de Imprensa	2009	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				Nº 0009		
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Administração						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					N ° 0010
Objetivo : Capacitar o servidor público					
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Administração					
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano
Treinamento de Recursos Humanos	2016	A	servidor capacitado	unidade	2008
					250



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: BENEFÍCIO AO TRABALHADOR					N º 0011	
Objetivo : Contribuição para a formação do PASEP						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Administração						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Contribuição para o PASEP	2019	A	PASEP recolhido	%	2008	100



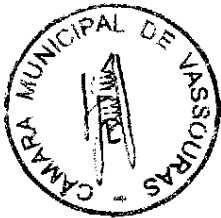
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA				N° 0012		
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Fazenda						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: DÍVIDA ATIVA				Nº 0013		
Objetivo : Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Fazenda						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção do Serviço de Cobrança da Dívida Ativa	2020	A	serviço mantido	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: DÍVIDA CONTRATADA					N° 0014	
Objetivo : Pagamento da Dívida Contratada proporcionando a recuperação do equilíbrio fiscal						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Fazenda						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Encargos com a Dívida Contratada	2021	A	divida paga	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

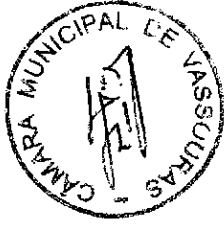
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER				N ° 0015		
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: EDUCAÇÃO INFANTIL					N ° 0016	
Objetivo : Manter em funcionamento as unidades de ensino infantil, garantindo um padrão de qualidade aos alunos matriculados						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção do Ensino Infantil	2106	A	alunos atendidos	unidade	2008	1.800
Manutenção da Merenda Escolar no Ensino Infantil	2074	A	refeições servidas	unidade	2008	600.000
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	1003	P	obra realizada	unidade	2008	2



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: ENSINO FUNDAMENTAL					N º 0017	
Objetivo : Manter em funcionamento as unidades de ensino fundamental, garantindo um padrão de qualidade aos alunos matriculados						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção do Ensino de 1º Grau	2025	A	alunos atendidos	unidade	2008	3.000
Manutenção da Merenda Escolar nas Unidades Escolares	2026	A	refeições servidas	unidade	2008	1.144.000
Manutenção do Serviço de Transporte Escolar	2027	A	crianças transportadas	unidade	2008	2.800
Manutenção do Ensino de 1º Grau - FUNDEB	2028	A	profissional remunerado	unidade	2008	450
Participação e Realização de Jogos Intercolegiais	2030	A	jogos realizados	unidade	2008	1
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares	1003	P	obra realizada	unidade	2008	4



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: DESPORTO E LAZER				N ° 0018		
Objetivo : Desenvolver o esporte e lazer no município						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Revitalização de Áreas Desportivas	1040	P	áreas revitalizadas	unidade	2008	3
Manutenção do Esporte e Lazer						
	2075	A	serviços mantidos	-	2008	-
Participação e Realização de Eventos Desportivos e de Lazer						
	2076	A	eventos realizados	unidade	2008	15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: EDUCAÇÃO ESPECIAL					N° 0019	
Objetivo : Promover a Educação Especial através de apoio a entidades						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Concessão de Auxílio Financeiro Apoio a Sociedade Pestalozzi	2034	A	auxilio concedido	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					N ° 0021	
Objetivo : Manter e ampliar os serviços administrativos e de saúde desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Saúde						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	1008	P	obra realizada	unidade	2008	2
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				N ° 0022		
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

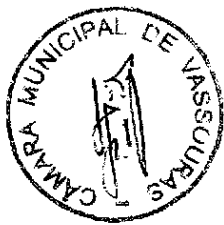


ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN.DE CULTURA E TURISMO				N ° 0023		
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-

[Handwritten signature]



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: DIFUSÃO CULTURAL					N ° 0024	
Objetivo : Promover e incentivar a Difusão Cultural no município						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Recuperação de Próprios Históricos Municipais	1028	P	próprios recuperados	-	2008	-
Arraial de Vassouras	1044	P	evento realizado	unidade	2008	1
Participação e Realização de Eventos Culturais	2032	A	eventos realizados	unidade	2008	5
Concessão e Auxílio Financeiro a Sociedade Musical N. S. da Conceição	2045	A	auxílio concedido	unidade	2008	1
Festival Vale do Café	2082	A	evento realizado	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: TURISMO					N ° 0025	
Objetivo : Promoção do turismo						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Revitalização do Parque Eco Turístico do Trabalhador	1047	P	obra realizada	unidade	2008	1
Participação e Realização de Eventos Turísticos						
	2040	A	eventos realizados	unidade	2008	10



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN.DE AGRICULTURA					N ° 0026	
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Agricultura						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: EXTENSÃO RURAL					N ° 0027	
Objetivo : Atender produtores rurais						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Agricultura						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Concessão de Auxílio Financeiro a EMATER	2042	A	auxílio concedido	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: PRODUTOR RURAL				N º 0028		
Objetivo : Incentivo e valorização da produção rural						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Agricultura						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Apoio e Assistência ao Produtor Rural	2043	A	produtores atendidos	%	2008	60



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO IDOSO					N° 0030	
Objetivo : Assegurar melhores condições de vida aos idosos						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Assistência Social						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Apoio e Assistência ao Idoso	2047	A	idosos atendidos	%	2008	60



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA					N° 0031	
Objetivo : Assegurar melhores condições de vida aos portadores de deficiências						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Assistência Social						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Apoio a Assistência ao Portador de Deficiência	2048	A	pessoas atendidas	%	2008	50



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

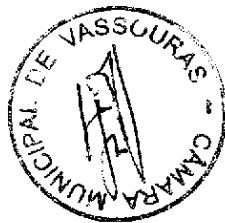
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					N º 0032	
Objetivo : Assegurar melhores condições de vida a criança e ao adolescente						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Assistência Social						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Apoio e Assistência a Criança e ao Adolescente	2049	A	crianças e adolescentes atendidos	%	2008	60
Programa Agente Jovem						
	2067	A	programa mantido	unidade	2008	1
Manutenção do Conselho Tutelar						
	2069	A	conselho mantido	unidade	2008	1
Programa PETI						
	2070	A	programa mantido	unidade	2008	1
Programa Sentinela						
	2103	A	programa mantido	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA A PESSOA CARENTE					N ° 0033	
Objetivo : Assegurar melhores condições de vida a pessoa carente						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Assistência Social						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Apoio a Assistência a Pessoa Carente	2051	A	assistência mantida	-	2008	-
Contribuição a Associação de Moradores do Bairro Grecco						
	2068	A	convênio executado	unidade	2008	1
Programa Bolsa Família						
	2072	A	convênio executado	unidade	2008	1
Programa PAIF						
	2104	A	convênio executado	unidade	2008	1
Programa CRAS						
	2105	A	convênio executado	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL					Nº 0034
Objetivo : Manter os serviços de Controle Interno					
Unidade Responsável : Controladoria Geral					
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECR. GERAL DO GOVERNO MUNICIPAL				N ° 0035		
Objetivo : Manter os serviços de planejamento, orçamento e gestão de governo						
Unidade Responsável : Secretaria Geral de Governo e Planejamento						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECR.MUN. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO					N ° 0036	
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Indústria e Comércio						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					N ° 0037	
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Meio Ambiente						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



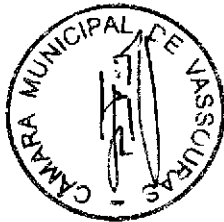
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO AMBIENTAL						Nº 0038
Objetivo : Gestão de resíduos sólidos e preservação do meio ambiente						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Meio Ambiente						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Reflorestamento de Áreas Naturais	2041	A	áreas reflorestadas	-	2008	-
Gestão Ambiental	2084	A	serviço mantido	-	2008	-
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	2085	A	serviço mantido	-	2008	-
Construção de Aterro Sanitário	1027	P	aterro construído	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					N ° 0041	
Objetivo : Operacionalização do Programa de Vigilância Sanitária						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Saúde						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Programa de Vigilância Sanitária - PVS	2088	A	programa mantido	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2008

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						Nº 0042
Objetivo : Operacionalização do Programa de Vigilância Epidemiológica						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Saúde						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Programa de Vigilância Epidemiológica - PPI	2094	A	programa mantido	unidade	2008	1
Programa DST/AIDS	2101	A	programa mantido	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2008

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL						Nº 0043
Objetivo : Proporcionar a melhoria do sistema e promover o acesso universal da população aos serviços emergenciais e hospitalares						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Saúde						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção e Operacionalização da Gestão Plena	2046	A	serviço mantido	-	2008	-
Programa AC EXTRA TETO	2093	A	programa mantido	unidade	2008	1
Programa Saúde Bucal - PSB	2095	A	programa mantido	unidade	2008	1
Programa Centro Especializado em Odontologia - CEO	2096	A	programa mantido	unidade	2008	1
Programa Parto Humanizado - PPH	2097	A	programa mantido	unidade	2008	1
Programa FUSVE	2099	A	programa mantido	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					Nº 0043
---	--	--	--	--	---------

Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Programa Alta Complexidade	2100	A	programa mantido	unidade	2008	1

Programa Média Complexidade	2102	A	programa mantido	unidade	2008	1
-----------------------------	------	---	------------------	---------	------	---



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				N ° 0044		
Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Assistência Social						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA						Nº 0045
Objetivo : Proporcionar a melhoria do sistema e promover o acesso universal da população aos serviços de atenção básica						
Unidade Responsável : Fundo Municipal de Saúde						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Programa de Atenção Básica - PAB	2089	P	programa mantido	unidade	2008	1
Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS						
	2090	A	programa mantido	unidade	2008	1
Programa Saúde da Família - PSF						
	2091	A	programa mantido	unidade	2008	1
Programa Farmácia Básica - PFB						
	2092	A	programa mantido	unidade	2008	1
Programa de Medicamentos						
	2098	A	programa mantido	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO					N ° 0046	
Objetivo : Sanear o município garantindo mais saúde e qualidade de vida aos munícipes						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Saneamento Ambiental	2065	A	redes mantidas e ampliadas	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: VIAS URBANAS					N º 0047	
Objetivo : Elevar a qualidade de vida da população do município						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Construção de Calçada e Ciclovia Vassouras X Barão de Vassouras	1041	P	obra realizada	unidade	2008	1
Construção de Calçada e Ciclovia BR 393 - Santa Amália X Grecco	1042	P	obra realizada	unidade	2008	1



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA SUP. MUNICIPAL DE TRANSPORTE				Nº 0048
---	--	--	--	----------------

Objetivo : Manter os serviços administrativos desempenhados pelo setor

Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Transportes

Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção da Unidade	2012	A	unidade mantida	-	2008	-

Aquisição de Veículos e Equipamentos Automotores	1048	P	veículos adquiridos	unidade	2008	2
--	------	---	---------------------	---------	------	---

Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores	2087	A	veículos mantidos	%	2008	100
--	------	---	-------------------	---	------	-----



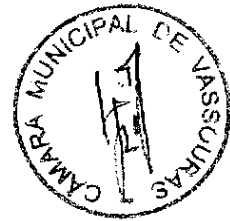
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

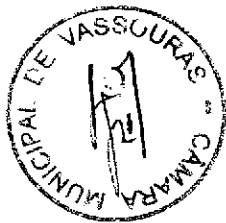
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				N ° 0049		
Objetivo : Manter os serviços de iluminação pública						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção do Serviço de Iluminação Pública	2038	A	iluminação mantida	%	2008	100



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA					Nº 0050
Objetivo : Manter os serviços de limpeza pública					
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos					
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano
Manutenção do Serviço de Limpeza Pública	2037	A	limpeza mantida	%	2008
Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos					90
	2077	A	coleta realizada	%	2008



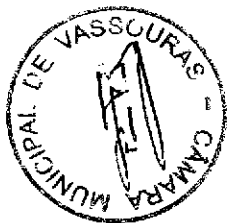
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: CONC.AUX. FIN. ESC. DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS				N ° 0052		
Objetivo : Apoio financeiro a entidades sem fins lucrativos visando o fortalecimento do carnaval no município						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Conc. Aux. A Liga das Agremiações de Samba de Vassouras	2083	A	auxílio concedido	unidade	2008	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



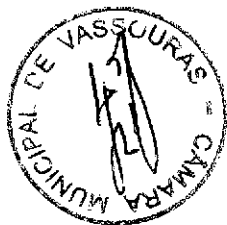
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: CONC.AUX. FIN. AGREMIAÇÕES FOLIAS DE SANTO REIS					N ° 0056	
Objetivo : Apoio financeiro a entidades culturais sem fins lucrativos						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Conc. Aux. Fin. Agremiações Falias de Santo Reis	2056	A	auxílio concedido	unidade	2008	1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA					N ° 0058	
Objetivo : Garantir a manutenção do Fundo de Previdência para administrar recursos previdenciários						
Unidade Responsável : Fundo de Previdência do Município de Vassouras						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Manutenção do Fundo de Previdência	2060	A	unidade mantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: GARANTIA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO				N ° 0059		
Objetivo : Promover e Garantir a manutenção das aposentadorias, reformas e outros benefícios a servidores municipais e seus dependentes						
Unidade Responsável : Fundo de Previdência do Município de Vassouras						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Encargos com Aposentadorias e Pensões	2062	A	obrigações efetuadas	-	2008	-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008

PROGRAMA: ENSINO SUPERIOR				N ° 0062	
Objetivo : Garantir condições de acesso ao ensino superior					
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer					
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano
Transporte de Estudantes Universitários	2066	A	estudantes transportados	unidade	2008
					40



**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2008**

PROGRAMA: MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO					N ° 0064	
Objetivo : Melhoria da qualidade de vida dos munícipes						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Canalização de Rios e Córregos	1015	P	obra realizada	-	2008	-
Manutenção e Ampliação do Sistema de Águas Pluviais						
	2078	A	redes mantidas e ampliadas	-	2008	-
Obras Gerais de Infra Estrutura						
	2079	A	serviços realizados	-	2008	-
Urbanização de Logradouros Públicos						
	2080	A	serviços realizados	-	2008	-
Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais						
	2081	A	serviços realizados	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO					N.º 0065	
Objetivo : Oferecer infra estrutura adequada para o estabelecimento de novas empresas no município						
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Indústria e Comércio						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Construção de Galpões Industriais	1046	P	obra realizada	m²	2008	4.000



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: RESERVA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA					N ° 0799	
Objetivo : Garantir a aplicação dos recursos financeiros para manter aposentadorias						
Unidade Responsável : Fundo de Previdência do Município de Vassouras						
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta (s) Física (s)
Reserva do Fundo de Previdência	2799	-	reserva garantida	-	2008	-



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2008

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA					Nº 9999
Objetivo : Atender a Passivos Contingentes, Riscos Fiscais Imprevistos e Abertura de Créditos Adicionais					
Unidade Responsável : Secretaria Municipal de Fazenda					
Descrição da Ação :	Código	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano
Reserva de Contingência	9999	-	reserva garantida	-	2008
					Meta (\$) Física (\$) -